



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.195/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
CONTRATO Nº 212/2017

GESTOR DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER
FISCAL DO CONTRATO: JESICA BERNARDA BRUNETTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **J. CELI & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.323.136/0001-96, com Sede na Av. Antônio Paris, nº 389, bairro Centro, na cidade de Ponte Preta/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Josiel Fernando Griseli, brasileiro, solteiro, sócio outorgado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Preta/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA A PREFEITURA DE ARATIBA"**.

1.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

1.2.1. Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do município;

1.2.2. Emissão de pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local, encaminhados ao município e os do próprio município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, realizações de diligências e congêneres.

1.2.3. A empresa deverá dispor de equipe multidisciplinar: deverá conter, no mínimo, 1 (um) **Engenheiro Agrônomo** e 1(um) **Técnico Agrícola ou Agropecuário**, 1 (um) **Biólogo**, 1 (um) **Geólogo** e/ou 1 (um) **Engenheiro de Minas** e 1 (um) **Químico Industrial**.

1.2.3.1: Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais, conforme indicação e qualificação anexas ao processo:

- Engenheira Agrônoma: Andréia Paula Martinelli, CREA RS 216443;
- Técnico em Agropecuária: Josiel Fernando Griseli, CREA RS 130946;
- Bióloga: Jônia Celi, CRBio 058893 – 03;
- Engenheiro de Minas: Leandro Fagundes, CREA RS 072949;
- Químico Industrial: Heraldo Baialardi Ribeiro, CRQ 05200640.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

12
12.02
2077
339039000000 (1509)
Fonte de Recurso

SECRETARIA MUNIC. DO MEIO AMBIENTE, TURISMO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS
MANUT. DO PROGRAMA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso Livre

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 01 de agosto de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**J. CELI & CIA LTDA – ME,
Josiel Fernando Griseli,
sócio,
c/Contratada.**